



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2025.
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2159, DE 09 DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em apreço discorre sobre a atualização do III, do artigo 4º, da Lei 2159/2004, que dispõe sobre denominar logradouros, praças ou prédios públicos com nome de pessoas.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que a matéria tratada no projeto de lei não se encontra nas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

Art. 53. *A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48/2006).*

No caso, a matéria objeto do projeto analisado não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo, elencadas no §1º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e no Parágrafo Único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa.

Quanto ao conteúdo normativo, trata-se de projeto cuja intenção é alterar a redação do inciso III do art. 4º da lei 2159/2004, acrescentando, como alternativa, parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade nesse sentido.

Portanto, pelas razões ora expostas opina-se favorável à tramitação do referido projeto.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR